



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

**MPV 905
01533**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Acrescente-se inciso ao art. 634-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

Art. 634-B......

.....

V – discriminação por motivos derivados de deficiência.

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um dos principais compromissos assumidos pelo Brasil perante os organismos internacionais e é terminantemente vedado pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

A discriminação das pessoas com deficiência é uma das mais graves afrontas à dignidade humana e merece ser considerada circunstância agravante ao lado do trabalho escravo, acidente fatal, resistência, embaraço à fiscalização e reincidência.

Por esse motivo, roga-se pelo acolhimento de tão importante emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

SF/19550.07792-97